



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG



PARECER CONTÁBIL

Projeto de Lei nº 01/2017

Este tema relacionado ao projeto de Lei acima mencionado é algo que gera muitos questionamentos sobre como e de que forma deve ser realizado no ente público. Desta forma, cito a consulta nº 658.053 de relatoria do Conselheiro Moura e Castro do TCEMG:

(...) a administração pública, por disposição constitucional, deverá ser exercida sob a égide dos princípios de legalidade, impessoalidade, eficiência e, sobretudo, da moralidade.

Logo, os agentes políticos deverão obedecer a preceitos genéricos estabelecidos no art. 37, bem como aos ditames do parágrafo único do art. 70, ambos da *Lex Fundamental* da República, esse último com a redação determinada pela Emenda Constitucional nº 19/98, que passamos a transcrever:

“Art. 70 (...)

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos (...).”

Assim, aquele que utiliza e administra bens ou interesses públicos deve prestar contas, dever que se impõe ao servidor ou agente político. A prestação de contas de verbas indenizatórias, mesmo que haja saldo favorável para quem as presta, é imposição inerente à própria natureza da relação jurídica existente entre o prestador e a administração, para se conhecer o resultado definitivo do emprego do dinheiro (...)

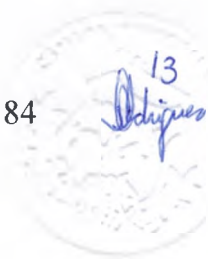
Quando não há previsão normativa de diárias de viagem, as despesas de viagens feitas a serviço de órgão ou entidade pública só se consideram regulares, se houver a apresentação de todos os documentos legais comprobatórios dos gastos realizados e se estes estiverem de acordo com os princípios constitucionais da moralidade, da economicidade e da razoabilidade. O Exame da observância de tais princípios constitucionais será realizado pelo ordenador de despesas, responsável pela legalidade e pela legitimidade dos gastos, demonstradas em despacho fundamentado quando do processamento da expensa. *Consulta TCEMG: 658.053*

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG



A necessidade de um processo completo de prestação de contas na hipótese de restituição de despesas quando não há previsão de diárias está expressa no enunciado da Súmula n.79 do TCEMG: ***É irregular a despesa de viagem realizada por servidor municipal que não se fizer acompanhar dos respectivos comprovantes.***

Lembro ainda, que devem ser empenhadas por **estimativa** as referidas despesas por restituições no início do exercício.

Então, estando o referido projeto de Lei em consonância com a súmula n.79 do egrégio TCEMG, sou pelo **PARECER FAVORÁVEL**, salvo meu melhor juízo.

Piumhi/MG, 13 de Janeiro de 2017.

EM BRANCO

Flávio Henrique Borges

Contador CRCMG: 091.066

Fernanda Maria Oliveira
ASSESSORA ADMINISTRATIVA
(37) 3371-1551
13-01-17
9:30h